



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 303/2021 – PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/725 - PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PMC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO DE COLARES/PA.

ASSUNTO: RESCISÃO AMIGÁVEL COM A EMPRESA REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONFORMIDADE COM O INCISO II DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. **PARECER FAVORÁVEL AO DISTRATO AMIGÁVEL COM A EMPRESA REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, DEVENDO SER REDUZIDO A TERMO.**

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, o presente processo administrativo, que visa análise do pedido de rescisão amigável com a empresa **REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, vencedora do item 1 do **Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – PMC** com objeto de contratação para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021, conhecido como KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS, para atender a demanda dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em atendimento à: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Creche, EJA, AEE, Quilombola) atendidos pela Prefeitura Municipal de Colares e Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE/PA:

As condições da presente análise envolvem o Ofício nº. 68/2021 – SESUL, com a justificativa da autoridade competente e contrato em anexo.

ITEM 01 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DOS KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA.

COMPOSIÇÃO DO KIT



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | MARCA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------------|---|-------|-------|-----------|-------------|-------------------|
| 01 | 1 – Açúcar Triturado Comum (1 KG) | 5.412 | UNID | CAUAXI | 33,85 | 183.196,20 |
| | 2 – Arroz polido T1, Parabolizado (1KG). | | | CAMIL | | |
| | 3 – Café em pó (100 g). | | | KIMIMO | | |
| | 4 – Leite em pó integral enriquecido com vitamina A e D, contendo cálcio (200 g). | | | CGL | | |
| | 5 – Sal iodado refinado (1 KG). | | | MARIZA | | |
| | 6 – Feijão cariouinha (1 KG). | | | DA CASA | | |
| | 7 – Filé de Frango (1 KG) | | | AMERICANO | | |
| TOTAL | | | | | | 183.196,20 |

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Vale ressaltar, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada.

II.1 - DA POSSIBILIDADE DA RESCISÃO CONTRATO DE FORMA AMIGÁVEL

No atual regime jurídico dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública, vigoram três tipos específicos de rescisão, todos previstos na Lei de Licitações nº 8.666/1993, vejamos o art. 79:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1o A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.”

Como os três tipos sugerem, unilateral é a rescisão promovida apenas por uma



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

das partes da avença, sem a necessidade de anuência da outra; **amigável é aquela em que ambos os contraentes anuem com o término da relação contratual**; e, por fim, a judicial é a determinada pelo Poder Judiciário.

Nesse contexto, os requisitos legais para a rescisão do contrato estão presentes na pretensão do contratado e contratante, **bem como existe a previsão da rescisão contratual na Clausula Oitava “DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA” do Contrato 091/2021-PMC, em especial o seu item 8.2**, vejamos:

“8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.”

A Rescisão Amigável contratual é perfeitamente possível havendo conveniência para a Administração desde que não acarrete prejuízo para ambas as partes.

Nesse sentido, recomendamos pela rescisão amigável do contrato nos termos da minuta e seus ajustes.

III – DA ELABORAÇÃO DO TERMO

A rescisão amigável já possui tratamento diferenciado, pois, como o próprio nome sugere, há necessidade de que ambas as partes contratantes estejam de acordo com a finalização do ajuste feito anteriormente, reduzindo esta vontade a termo, com a ressalva de que, para que se concretize, deve haver conveniência para a Administração. Se não houver, não há que se falar em rescisão amigável.

No termo a ser firmado, devem ser pactuadas todas as condições para interrupção da avença: pagamentos eventualmente ainda pendentes; prazo para interrupção dos serviços, que inclusive pode ser diferida e alongada no tempo, de modo que haja tempo para a Administração providenciar a substituição do particular por outro, conforme a natureza e essencialidade dos serviços; indenizações devidas de parte a parte; quitação de obrigações, entre outros aspectos.

Assim, recomendamos a imediata convocação do cadastro reserva da licitação se houver ou republicação do certame com intuito da administração pública não ser prejudicada.

Por fim, vale recomendar que a referida rescisão contratual amigável seja



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

reduzida a termo dentro do processo licitatório que gerou o contrato que pretende se rescindir, art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - CONCLUSÕES

Face ao exposto, feitas as considerações desta Procuradoria Jurídica, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no inciso II do art. 79, da Lei 8.666/93, esta Procuradoria **manifesta-se FAVORÁVEL à rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 091/2021**, com a empresa **REAL BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, vencedora do item 1 do **Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – PMC** com objeto de contratação para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar para o ano letivo de 2021, conhecido como **KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A PANDEMIA e AULAS PRESENCIAIS**, por estar dentro da legalidade.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 19 de outubro de 2021.

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 60/2021 – OAB/PA nº. 23.639